

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca nominativa «RISKMANAGER» para bens e serviços das classes 9, 35 e 42 — pedido de marca comunitária n.º 9 446 881

Decisão do examinador: Recusa do pedido de registo da marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 21 de dezembro de 2012 — Kaatsu International/IHMI (KAATSU)**(Processo T-567/12)**

(2013/C 63/46)

Língua do processo: inglês**Partes**

Recorrente: Kaatsu International Co. Ltd (Morningside Drive, Estados Unidos da América) (representante: M. Edenborough, QC)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada da Câmara de Recurso;
- condenar o IMHI no pagamento das despesas efetuadas pela recorrente no presente recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca nominativa «KAATSU» para produtos e serviços das classes 9, 10, 16, 28, 41 e 44 — pedido de marca comunitária n.º 10 179 547

Decisão do examinador: Recusa do registo da marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 17 de dezembro de 2012 — Golam/IHMI — Derby Cycle Werke (FOCUS extreme)**(Processo T-568/12)**

(2013/C 63/47)

Língua em que o recurso foi interposto: grego**Partes**

Recorrente: Sofia Golam (Atenas, Grécia) (representante: N. Trovas, Dikigoros)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Derby Cycle Werke GmbH (Cloppenburg, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar admissível o presente recurso a fim de obter a anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 16 de outubro de 2012, no processo R 2327/2011-4;
- indeferir a oposição em causa e deferir na sua totalidade o pedido em causa;
- condenar a outra parte no processo a pagar à recorrente as despesas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: A marca figurativa «FOCUS extreme», para produtos das classes 5, 16 e 25 — marca comunitária n.º 8945487

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: A marca nominativa alemã «FOCUS», registada com o n.º 2062620, para produtos da classe 25

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.ºs 1, alínea b), e 5, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009.

Recurso interposto em 27 de dezembro de 2012 — Marouf/Conselho**(Processo T-569/12)**

(2013/C 63/48)

Língua do processo: inglês**Partes**

Recorrente: Soulieman Marouf (Londres, Reino Unido) (representantes: V. Davies, Solicitor, T. Eicke, QC, A. Sander, Barrister, e R. Franklin, Solicitor)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 2012/739/PESC do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a Síria e que revoga a Decisão 2011/782/PESC (conforme alterada) (a seguir «decisão do Conselho»), na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular o Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento (UE) n.º 442/2011 (conforme alterado) e/ou o Regulamento de Execução (UE) n.º 944/2012 do Conselho, de 15 de outubro de 2012 e/ou o Regulamento de Execução (UE) n.º 1117/2012 do Conselho, de 29 de novembro de 2012, que dá execução ao artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (a seguir «regulamentos do Conselho»), na parte em que dizem respeito ao recorrente;
- anular a Decisão do Conselho contida na sua carta de 30 de novembro de 2012 (Ref. n.º SGS12/013373), nos termos da qual «o recorrente devia permanecer na lista de pessoas e entidades que consta nos Anexos I e II da Decisão 2012/739/PESC do Conselho e nos Anexos II e II-A do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho [...]» (a seguir «Decisão»);
- Condenar a União Europeia a indemnizar o recorrente;
- Condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

Com o primeiro fundamento, o recorrente alega que as medidas restritivas adotadas contra ele carecem de base legal e/ou que incorrem num manifesto erro de apreciação, porquanto não existe ligação racional entre o recorrente e os indivíduos a quem se pretende dirigir as medidas restritivas adotadas pela União, designadamente, os responsáveis pela violenta repressão da população civil na Síria

Com o segundo fundamento, o recorrente alega que o artigo 24.º da Decisão 2012/739/PESC do Conselho, que visa impedir o recorrente de entrar, ou circular, nos Estados-Membros, carece de base legal, tendo em conta os direitos do recorrente como cidadão da União previstos nos artigos 20.º, n.º 2, alínea a), e 21.º TFUE e da Diretiva 2004/38/CE.

Com o terceiro fundamento, o recorrente alega que a decisão do Conselho e os regulamentos do Conselho violam os seus direitos fundamentais consagrados da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e/ou na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, incluindo o direito à dignidade do ser humano, o direito a uma boa administração, o direito à ação e a um tribunal imparcial, o direito à presunção de inocência e direitos de defesa, o direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações, a liberdade de empresa e o direito de propriedade.

Recurso interposto em 28 de dezembro de 2012 — Matrix Energetics International/IHMI (MATRIX ENERGETICS)

(Processo T-573/12)

(2013/C 63/49)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Matrix Energetics International, Inc. (Lynnwood, Estados Unidos) (representante: R. Böhm, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 25 de outubro de 2012, no processo R 56/2012-4;
- condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca nominativa «MATRIX ENERGETICS» para serviços da classe 41 — registo internacional n.º W 995 247

Decisão do examinador: recusou a proteção do registo internacional que designa a União Europeia

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 30 de dezembro de 2012 — Comissão/Siemens

(Processo T-579/12)

(2013/C 63/50)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e W. Mölls, agentes)

Recorrido: Siemens AG (Munique, Alemanha)